

LEI Nº 303/98

"DETERMINA DISPOSITIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO PASTORI

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - As concessões de alvarás para funcionamento de Bancas de Jornais no Município deverão obedecer os seguintes preceitos:

I - Distância de bancas já existentes de pelo menos 500 (quinhentos) metros;

II - Obedecer os modelos municipais;

III - Deverão ser instalados a pelo menos 0,50 m (cinquenta centímetros) das guias dos respectivos passeios;

~~IV - Poderão ser comercializados pequenos brinquedos e afins, sendo vedada a comercialização de alimentos.~~

IV – poderão ser comercializados os seguintes itens na Banca de Jornal: [inciso IV alterado pela Lei Municipal n. 1261/2017, acrescido das alíneas](#)

a) Jornais, revistas e periódicos;

b) Artigos eletrônicos de pequeno porte (drives, mídias, fones de ouvido, games, mouses), cartucho de impressoras, cadeados, capas de chuva, miudezas em geral;

c) Artigos de papelaria;

d) Cartões de recarga e chips de celulares;

e) Doces industrializados e biscoitos salgados de até 200 gramas e sorvetes em embalagens individuais; e

f) Suco, refrigerante, água e outros líquidos alimentares e ou nutricionais em embalagem fechada de até 600 ml que não contenham álcool.

Parágrafo Primeiro - Quando a localização da Banca for em qualquer esquina de cruzamentos de Ruas e Avenidas, deverá guardar distância mínima de 10 (Dez) metros do ponto de encontro dos lotes que fazem frente para os dois logradouros.

Parágrafo Segundo - Caberá à Diretoria de Planejamento da Prefeitura Municipal elaborar pelo menos três modelos de bancas de jornais, com observância dos equipamentos já encontrados no mercado, visando a padronização, sendo que os modelos serão os mesmos, ocorrendo as alterações apenas nas suas dimensões.

Parágrafo Terceiro - Quando as Bancas de Jornais solicitarem autorização para funcionamento em áreas particulares deverão apresentar a devida autorização do proprietário.

Parágrafo Quarto - É permitida a ligação de luz elétrica nas Bancas de Jornais, observados os requisitos de segurança padronizados pela Companhia de Luz.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 13 de agosto de 1998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico